

ANEXO IV

Aplicação do critério de elegibilidade do beneficiário constante na alínea b) do n.º 1 do artigo 91.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), adotado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

No âmbito do Acordo de Parceria um dos objetivos primordiais para o setor das águas e dos resíduos prende-se com a sustentabilidade económica e financeira dos serviços. Foi neste sentido que se estabeleceu como critério de elegibilidade dos beneficiários “*o cumprimento dos requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação dos custos, como base no regulamento tarifário da ERSAR*”.

O beneficiário deverá, assim, cumprir a estrutura tarifária definida no Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos (RTR), para todas as entidades gestoras que prestam serviço aos utilizadores finais¹. Sobre esta matéria, a ERSAR definiu os seguintes requisitos mínimos (para utilizadores domésticos e não-domésticos):

- Tarifa de disponibilidade - Valor único em função do intervalo temporal e expressa em euros por dia;
- Tarifa variável – Devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação, expressa em euros por unidade de medida. Aplicável de acordo com umas das seguintes metodologias, ou outra desde que devidamente justificada perante a ERSAR: Euros por quantidade de resíduos urbanos resultantes de recolha indiferenciada, no caso de medição direta do respetivo peso ou volume, ou euros por m³ de água consumida, no caso de indexação ao consumo de água.

No que se refere aos requisitos mínimos da “Cobertura de Gastos” (CG), para a avaliação das candidaturas apresentadas, e até que se esteja em condições de aplicar em pleno o Regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, serão consideradas elegíveis todas as entidades gestoras de titularidade municipal:

- que evidenciem ter em implementação até à data de apresentação da candidatura um sistema de contabilidade analítica com plano de contas dedicado aos serviços de resíduos;
- cujos tarifários assegurem uma recuperação de gastos no mínimo de 90%, em 2017, salvo se o valor do indicador da acessibilidade económica for superior a 0,5%;
- serão ainda consideradas elegíveis todas as EG com uma CG <90%, sob o compromisso de garantirem uma CG ≥ 90% até ao exercício de 2020.

Para efeitos de verificação do cumprimento dos requisitos acima definidos, será utilizada a informação disponibilizada pela ERSAR quanto ao cumprimento da estrutura tarifária e serão utilizados os dados dos indicadores do sistema de avaliação da qualidade dos serviços da ERSAR, designadamente o indicador “RU06 - Cobertura de Gastos (%)” e “RU03 - Acessibilidade económica do serviço (%)”, referentes a 2017, publicados no website da ERSAR, ou disponibilizados por esta.

¹ Entidades gestoras em baixa.